PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Estabelece normas específicas de responsabilidade urbana aplicáveis às ações organizadas de distribuição gratuita de alimentos em espaços públicos no Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas específicas de responsabilidade urbana aplicáveis às ações organizadas de distribuição gratuita de alimentos realizadas em vias, praças e demais espaços públicos no Município.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não impede nem restringe a realização de ações de caráter solidário, assistencial ou religioso destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, ação organizada de distribuição gratuita de alimentos aquela promovida por pessoa física ou jurídica, grupo, entidade ou instituição, com prévia organização e estrutura mínima de atendimento, que implique utilização delimitada de espaço público, concentração de pessoas e potencial de geração de resíduos.

Art. 3º Nas ações de que trata esta Lei, o organizador responde diretamente pela organização do espaço utilizado, devendo adotar medidas necessárias à preservação da limpeza urbana e à adequada destinação dos resíduos gerados, incluindo, quando aplicável:

I – a disponibilização de recipientes adequados para o descarte de resíduos;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9AC8-7B3D-08B8-8CE8 e informe o código 9AC8-7B3D-08B8-8CE8

II – a orientação dos participantes quanto ao descarte correto;

III – a realização da limpeza do local imediatamente após o término da atividade.

Art. 4º Para fins de responsabilização, considera-se caracterizado o vínculo do organizador com a área utilizada quando a ação:

I – envolver estrutura organizada de distribuição de alimentos;

II – implicar ocupação delimitada do espaço público para atendimento;

III – gerar resíduos diretamente associados à atividade promovida.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita o organizador à responsabilização direta, nos termos da legislação municipal aplicável, inclusive quanto à obrigação de promover a imediata recomposição das condições de limpeza do local, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º A responsabilidade prevista nesta Lei não afasta a aplicação das normas gerais de limpeza urbana nem o dever individual de correta destinação de resíduos por parte dos participantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9AC8-7B3D-08B8-8CE8 e informe o código 9AC8-7B3D-08B8-8CE8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar, de forma específica e adequada à realidade local, as ações organizadas de distribuição gratuita de alimentos realizadas em espaços públicos no Município de Foz do Iguaçu, assegurando a compatibilização entre a relevante função social dessas iniciativas e a preservação da ordem urbana.

A proposta parte do reconhecimento de que as ações solidárias desempenham papel fundamental no atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, constituindo expressão legítima da solidariedade comunitária e da participação cidadã. Por essa razão, o projeto não apenas respeita, como também preserva integralmente a liberdade de sua realização.

Contudo, verifica-se que, em determinadas situações, tais ações, quando organizadas e com significativa concentração de pessoas, podem gerar impactos diretos sobre o uso dos espaços públicos, especialmente no que se refere à geração de resíduos e à necessidade de manutenção das condições de limpeza urbana.

Embora a legislação municipal já estabeleça deveres gerais de conservação e limpeza dos espaços públicos, tais normas possuem caráter amplo e indistinto, não contemplando, de forma específica, situações em que há organização prévia de atividades com potencial de impacto localizado e concentrado.

Nesse contexto, a presente proposta não se limita a reproduzir normas existentes, mas introduz elemento normativo novo ao estabelecer um recorte jurídico próprio para as chamadas ações organizadas de distribuição de alimentos, atribuindo responsabilidade direta ao organizador quando caracterizado o vínculo entre a atividade promovida e a utilização intensiva do espaço público.

A inovação normativa reside, portanto, na definição objetiva desse vínculo, mediante critérios como a existência de estrutura organizada, a concentração de pessoas e a geração de resíduos decorrentes da atividade, o que permite maior segurança jurídica e efetividade na aplicação das normas já existentes.

Além disso, o projeto fortalece a responsabilização ao prever expressamente a obrigação de recomposição das condições de limpeza do local, superando a mera remissão genérica à legislação vigente e conferindo maior concretude à norma.

Importante destacar que a proposta não cria novas estruturas administrativas, não impõe atribuições ao Poder Executivo e não gera aumento de despesa pública, limitando-se a disciplinar o uso do espaço público e a responsabilidade decorrente de atividades organizadas, matéria inserida no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que preserva a liberdade das ações solidárias, ao mesmo tempo em que promove maior organização urbana, segurança jurídica e responsabilidade na utilização dos espaços públicos, contribuindo para a convivência harmônica entre solidariedade social e ordenamento da cidade.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9AC8-7B3D-08B8-8CE8 e informe o código 9AC8-7B3D-08B8-8CE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9AC8-7B3D-08B8-8CE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/04/2026 12:05:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9AC8-7B3D-08B8-8CE8